



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx: Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 051/2011**

29/12/2011

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno com benfeitorias mediante “CESSÃO DE USO” à UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, e estabelece outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná autorizado a conceder terreno com benfeitorias mediante “CESSÃO DE USO” à UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, autarquia federal de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Refere-se o presente artigo ao imóvel urbano, situado na Rua Francisco Freitas esquina com Otaviano Amaral, nos lotes 09 (nove) e 10 (dez) da quadra 160 (cento e sessenta) no bairro São Francisco, medindo 1.275,00 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados) de terreno com 435,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados) de edificações em alvenaria, com forro de madeira e telha de cerâmica.

**Art. 2º** - A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS deverá utilizar o imóvel descrito no artigo anterior para nele instalar a sua administração.

**Art. 3º** - A validade da CESSÃO DE USO terá como prazo a data de 31/12/2012.

**Art. 4º** - Finda a validade da CESSÃO DE USO o imóvel deverá ser devolvido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS à Prefeitura Municipal, nas mesmas condições em que o recebeu.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de Dezembro de 2011.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal